



Conselho Regional de Administração de Minas Gerais

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Departamento Pessoal
Avenida Olegário Maciel, 1233, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-111
Telefone: (31) 3218-4500 - www.cramg.org.br

PORTARIA Nº 12- ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 11 DE 17/03/2020 REFERENTE ÀS MEDIDAS PREVENTIVAS PARA A REDUÇÃO DOS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO COM O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – 23 DE MARÇO DE 2020

O Presidente do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, no uso da competência que lhe confere a Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965, do Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, pela Resolução Normativa CFA nº.554 de 18 de dezembro de 2018,

considerando a declaração de pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020,

considerando o Decreto do Governador do Estado de Minas Gerais, nº 113, de 12 de março de 2020, onde declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública,

Considerando a responsabilidade do CRA-MG para com seus conselheiros, delegados, colaboradores, empregados, terceirizados, jovem aprendiz, profissionais da administração e sociedade em geral, na adoção de medidas para prevenção à infecção e propagação do COVID-19, e aprovado na **Reunião Plenária Nº. 1934, de 22 de março de 2020**,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir os seguintes procedimentos para evitar o risco de contágio e a propagação do COVID-19 no ambiente de trabalho, a partir de 18 de março até 03 de abril de 2020:

a) Suspensão de reuniões presenciais (Plenária e Diretoria), devendo as mesmas serem realizadas de forma virtual, na medida do possível, a fim de atender todas as metas e prazos estabelecidos pelo Sistema CFA/CRAs;

b) Suspensão de todos os eventos previstos que tenham aglomeração de pessoas tais como, palestras, workshop, cursos, entre outros;

c) Cancelamento das viagens em âmbito estadual e nacional de conselheiros, delegados, representantes, colaboradores e empregados do CRA-MG suspendendo a participação destes em reuniões, treinamentos e eventos de interesse da classe de administração;

- d) Suspensão de atendimento presencial com o Presidente em maior número de pessoas, limitando a 3, podendo as mesmas serem virtuais (exceto em caso de necessidade extrema);
- e) Suspensão da participação dos empregados do CRA-MG em toda e qualquer atividade que envolva aglomeração de pessoas;
- f) Adoção de *home office* aos empregados que estão enquadrados no grupo de risco nas seguintes condições, mediante comprovação, preferencialmente por declaração ou laudo médico, a ser apresentada e autorizada por cada gerência/diretoria:
1. portadores de doenças crônicas (por exemplo: coronárias, diabetes entre outras);
 2. gestantes, devidamente comprovado por declaração médica;
 3. que possuam filhos com idade igual ou inferior a 1 (um) ano;
 4. com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
 5. empregados que retornem de férias ao exterior, pelo período recomendado de 15 (quinze) dias, a partir de sua chegada ao Brasil, para o cumprimento do período de quarentena.
- g) O funcionamento interno do CRA-MG poderá ser via *home office*, desde que a gerência/diretoria avalie a possível execução das atividades nesta modalidade e conceda a aprovação formalmente.
- h) O empregado enquadrado no item anterior deverá trabalhar acessando remotamente os sistemas e os programas necessários para execução das suas atividades, apresentando, ao final do dia/semana, a gerência imediata e Diretoria da área, relatório das atividades realizadas;
- i) A gerência/diretoria deverão autorizar, mediante protocolo via sistema, a saída de processos administrativos internos e licitatórios, necessários à apreciação, objetivando o andamento para fins de cumprimento da demanda existente, mediante a definição dos prazos a serem estabelecidos;
- j) Liberação de recursos emergenciais para aquisição de álcool gel e máscaras para dependências do CRA-MG e Seccionais; (Decreto Governo do Estado- 113 de 12/03/2020, artigo 3º);
- k) Acompanhamento e monitoramento permanente dos colaboradores/empregados que trabalharem *in loco*, quanto a identificação de possíveis sintomas do COVID-19;
- l) Suspensão do empréstimo do auditório e *Business Center* para atividades/eventos externos, a fim de evitar fluxo de pessoas no prédio;

m) Orientação e campanha interna para observação e cuidados recomendados pelas autoridades e Secretaria de Saúde do Estado de MG, sobre o assunto COVID-19;

n) O atendimento presencial no CRA-MG está suspenso a principio até o dia 03/04/2020;

o) O profissional/empresa registrada no CRA-MG que não conseguir proceder com um determinado pedido/pagamento deverá fazer o oficializar o pleito pelo e-mail (cramg@cramg.org.br), a fim de que sua solicitação seja atendida sem ônus de vencimento de prazos;

p) Os requerimentos de registro PF e PJ, licença e cancelamento de registro, carteira de identidade profissional, certidões, recursos e defesas, bem como, isenção de anuidade do exercício vigente(PTA) poderão ser encaminhados para o e-mail cramg@cramg.org.br, aos cuidados da área de Relações Institucionais, a qual irá recepcionar esses requerimentos e seus documentos digitalizados. Para que seja efetuado o protocolo, a documentação deverá estar completa, conforme instruções no verso de cada requerimento

q) Ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimões, maçanetas, aparelhos telefônicos, botões de elevador, crachás de acesso público e demais com álcool 70º e com solução de água sanitária.

Art. 2º - As medidas previstas no presente ato serão adotadas no período de 18 a 03 de abril de 2020, podendo ser revistas e prorrogadas a qualquer tempo, devendo ser assegurada a preservação e funcionamento dos serviços realizados no âmbito do CRA-MG, tanto quanto possível.

Art. 3º - Fica dispensado o registro de ponto biométrico para os casos definidos de *home office*, sendo adotado o formulário próprio das atividades desenvolvidas.

Art. 4º - Ficam estendidos aos estagiários e ao jovem aprendiz os ditames da presente portaria, cabendo à gerência imediata o controle das atividades.

Art. 5º - Ficam estendidos aos terceirizados os ditames da presente portaria, cabendo a Área de Administração e Logística tomar as devidas providências cabíveis com a empresa contratada para os serviços no CRA-MG.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogada às disposições em contrário.

Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho

Presidente

CRA-MG nº 01-011260/D



Documento assinado eletronicamente por **Jehu Pinto de Aguiar Filho, Presidente**, em 25/03/2020, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0484426** e o código CRC **B1B3E433**.